

### Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

#### DECRETO Nº 1733 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo seletivo por avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção das Escolas Municipais da rede pública de ensino do Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA, Estado de Minas Gerais, Sr. JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério para assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de Albertina:

**CONSIDERANDO** o art. 14, §1°, inciso I, da Lei n° 14.113/2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** As diretrizes do processo seletivo para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados na ocupação de cargo de gestor escolar das instituições de ensino da rede pública do Município de Albertina.
- **Art. 2º** A avaliação de mérito e desempenho é obrigatória para todos os candidatos que pretendem ocupar o cargo de gestor escolar.
- **Art. 3º** Serão considerados aptos a ocuparem os cargos de direção os profissionais do magistério que obtiveram na avaliação de mérito e desempenho o mínimo de 60% (sessenta por cento) ou mais do total da somatória geral dos pontos de avaliação do quadro em anexo.
- **Art. 4º** A avaliação será efetuada por uma Comissão de servidores da Secretaria Municipal de Educação a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
  - §1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação.
- §2º Não poderá integrar a Comissão de avaliação os profissionais que pretendem a sua nomeação à Direção Escolar.
- **Art. 5º** Para o pleito ao cargo de Direção serão considerados como requisitos obrigatórios o preenchimento do instrumento de avaliação para postulação ao cargo de Diretor Escolar obtendo a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) dos critérios de méritos para candidatura ao cargo, bem como ter conhecimento dos instrumentos legais e normativos que regem a educação brasileira, Plano Municipal de Educação e ao Documento Curricular Municipal, além das Leis Complementares da educação e do Estatuto da Criança e do Adolescentes.



### Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- **Art. 6º** A nomeação para o cargo de Direção Escolar não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem a gestão das escolas públicas municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo municipal exonerar o ocupante do cargo por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
  - Art. 7º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300 CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

# INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR

PERÍODO:/ a/ PROFESSOR:		
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL		
CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de mestrado ou doutorado em educação	100	
2 – Possui 2 ou mais cursos de especialização em educação	80	
3 – Possui 1 curso de especialização em educação	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 – Possui curso de mestrado ou doutorado em gestão escolar	100	
2 - Possui curso de pedagogia e normal superior com	80	
especialização em gestão escolar		
3 – Possui curso de pedagogia / Normal Superior	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		<u> </u>
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	100	
2 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	80	
3 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos 2 últimos anos	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 – Exerceu direção de escola municipal por 2 a 3 anos	100	
2 – Exerceu direção de escola municipal em Albertina	80	
3 – Exerceu direção de escola municipal por no mínimo 1 ano	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
RESUMO DA PONTUAÇÃO		
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL		
I – Formação profissional – Pós-graduação		
II – Formação específica para direção		
III – Participação em curso de capacitação		
IV – Experiência em administração escolar		

TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS

Avaliação realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.